



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, consoante autorização do(a) Sr(a). JOÃO DA CUNHA ROCHA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DA CANTORA "JANNE LEODORO E BANDA" NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022, NO SHOW DA VIRADA EM COMEMORAÇÃO DO RÉVEILLON.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Janne Leodoro e banda, é uma banda de vários ritos brasileiros, oriunda do estado do Maranhão .

Justifica-se a contratação dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação, onde a escolha recai através da pessoa física **RONILDO LIMA BARBOSA**, inscrito no CPF nº **049.047.503-57**, detentor da exclusividade da Janne Leodoro e banda, que se faz representado por carta de exclusividade.

Considerando, que nossa região estão intrínsecas à cultura de shows desse seguimento e em que pese, ainda, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, impor como regra a obrigatoriedade de licitar, que por pertinência, transcreve-se:

"...XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, matidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações..."

Ademais ainda, o artigo 3º da citada Lei, diz que a Licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar mais vantajosa à Administração, e, nos termos do artigo 2º, licitar é a regra.

Porém, como ensina JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR "... licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição..."



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando;

- a) trata-se de artista consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda,
- b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Vejamos:

A) Artista Consagrados:

A escolha da banda, sob análise, decorre de sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de banda do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sob retido do gosto popular.

Assim, **JANNE LEODORO E BANDA**, bastante conhecida regionalmente, onde demonstra seu grau de aceitabilidade e torna visível o conhecimento da sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grande plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

A ótima qualidade dos serviços prestados pela Janne Leodoro e banda fica demonstrado nos folders e por rápida busca no universo da internet, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi atestada e aprovada em outros festejos.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Assim, contratamos **RONILDO LIMA BARBOSA**, pessoa física portador do **C.P.F.º 049.047.503-57**, como empresário exclusivo para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu para a pessoa física **RONILDO LIMA BARBOSA**, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total de **R\$ 10.526,32** (**dez mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos**) pela apresentação da cantora **JANNE LEODORO E BANDA**, na noite de 31/12/2022,

Destaca-se que estamos pretendendo a contatação de artista conhecido regionalmente, cuja participação na festa do município terá capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios de todo o país realizam a tradicional festa de Reveillon, provocando aumento significativo na procura por cantores/bandas e, conseqüentemente, desequilíbrio na supra mencionada lei da demanda e procura.

Apesar disso, o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de cantor/bandas reconhecidas pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 25 de Novembro de 2022

EDITO FAUSTO DA CONCEIÇÃO LIMA
Comissão de Licitação
Presidente